

**Protocolo:** 16200/2017

**RECORRENTE:** SPEEDMAIS SOLUÇÕES LTDA.

**Assunto:** Impugnação Administrativa, PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atendimento (0800 082 0195) na modalidade CALL CENTER, usando telemarketing receptivo e ativo, para todo o estado de alagoas.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO (0800 082 0195) NA MODALIDADE CALL CENTER, USANDO TELEMARKETING RECEPTIVO E ATIVO, PARA TODO O ESTADO DE ALAGOAS. RECURSO INTERPOSTO POR SPEEDMAIS SOLUÇÕES LTDA.

**À SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA:**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **SPEEDMAIS SOLUÇÕES LTDA**, em 11 (onze) laudas, contra a decisão digna Comissão de Licitação que desclassificou a referida empresa e julgou vencedora a empresa **CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, o recorrente alega os seguintes termos:

1. A Pregoeira após analisar nossa planilha, nos desclassificou por dois motivos que poderiam ser facilmente corrigidos, por não comprometer o equilíbrio financeiro do contrato;
2. Não se tratava de alteração de quantitativos e/ou valores, e sim por ser um valor insignificante para o contrato, poderíamos reduzir nossa margem, corrigindo e provisionando a diferença, pois a SPEEDMAIS – empresa está que apresentou melhor proposta, e a única que cumpriu integralmente a fase de credenciamento, declarando e comprovando ser optantes do simples nacional. Dessa forma, sendo a única a se beneficiar da Lei Complementar 123;
3. Exigências de apresentação proposta/planilha excessivamente rígidas e desnecessárias representariam afronta ao art. 30 da Lei n° 8.666/93, que visa a limitar as exigências em prol da maior competitividade do certame, objetivando-se obter a proposta mais vantajosa, em cumprimento ao princípio da eficiência.

É o relatório, passa-se à análise:

**1. DAS PRELIMINARES:**

**1.1 DA TEMPESTIVIDADE:**

O Edital no seu capítulo 15.0 DOS RECURSOS, que diz o seguinte:



## Companhia de Saneamento de Alagoas

15.1. Declarada a melhor proposta e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contrarrazões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos.

O art. 4 da Lei Federal nº 10.520 ratifica o prazo previsto no Edital Pregão Presencial 08/2017:

Art. 4. XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Diante disso, verifica-se que o recurso foi interposto no dia 29 de Novembro de 2017, às 17h48min, pela empresa SPEED MAIS SOLUÇÕES LTDA – EPP, via e-mail, sendo recebido às 07h40min, no dia 30 de Setembro de 2017.

Ocorre que, em ata de sessão pública realizada no dia 24 de novembro de 2017, às 09:00, na sala de licitações da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, ata esta que foi assinada por todos os presentes a sessão, e ao final o representante de cada empresa recebeu uma cópia da mesma, ficou registrado o seguinte:

(...) Esclareceu que os recursos a serem interpostos deverão ser ou protocolados no protocolo geral da CASAL, situado a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/Alagoas, no horário de 7:30 – 11:30 – 13:30 – 17:30 hs, ou enviados via e-mail – [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br), também dentro deste mesmo horário. No caso de recurso enviado via e-mail, este será registrado protocolo geral da CASAL e o seu número será enviado via e-mail para o recorrente. Os recursos interpostos serão enviados via e-mail aos outros licitantes, e abertos prazo para contrarrazões, em igual prazo de recurso.

A empresa recorrente apresentou o recurso fora do horário do expediente da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, às 17h48min, ou seja, fora do horário previsto e registrado em ata. Horário este do conhecimento de todos os licitantes. Segue anexo cópia do e-mail recebido por esta CPL/CASAL oriundo da empresa SPEEDMAIS SOLUÇÕES LTDA – EPP.

O horário do recurso enviado via e-mail, resta comprovado porque ficou registrado em ata o horário de recebimento do recurso e os documentos enviados pela empresa SPEEDMAIS SOLUÇÕES LTDA – EPP através do e-mail [contato@speedmais.com.br](mailto:contato@speedmais.com.br) e recebidos pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL através do e-mail [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br), registram data/hora/minutos do envio documento.





Companhia de Saneamento de Alagoas

**2. CONCLUSÃO:**

Ante todo o exposto, este jurídico opina **por dar seguimento ao feito e ratificar o entendimento exarado pela Comissão Permanente de Licitação em sede de análise do recurso**, visto que, o recurso foi interposto fora do horário previsto e registrado em ATA.

É o entendimento o qual submeto à apreciação da Superintendente Jurídica.

Maceió/AL, 06 de Dezembro de 2017.

  
**MANOEL FELINO TENÓRIO BISNETO**

Advogado - OAB/AL nº 11.602

GEJUR/CASAL